



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG
Tel.:(32)3746 - 1306

DECRETO N° 1.245, de 19 de fevereiro de 2021

Publicado por afixação
na sede da Prefeitura
em 19.02.2021
Art. 86 Lei Orgânica
pasta
Visto

REQUISITA ADMINISTRATIVAMENTE
O USO DE BENS PARTICULARES PARA
PRESERVAÇÃO DA SOCIEDADE E DO
PATRIMÔNIO PÚBLICO NOS LOCAIS
AFETADOS POR ENCHENTES E
ALAGAMENTOS, COM BASE NO
DECRETO DE ESTADO DE
CALAMIDADE PÚBLICA N° 1.242,
DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

RÔMULO QUINTÃO DONÁDIO, Prefeito Municipal Interino de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições conferidas pelos incisos XXXIII e XXXV do artigo 66 da Lei Orgânica Municipal, e, analogicamente, respeitadas as devidas proporções, o artigo 7º do Decreto-Lei nº 4.812 de 8 de outubro de 1942;

Considerando

I - O Decreto de Calamidade Pública nº 1.242, de 19 de fevereiro de 2021, publicado em virtude dos alagamentos e enchentes que assolam a zona rural e urbana deste Município;

II - O passado recente da catástrofe causada pelas águas suportada pelos municípios no início do ano de 2020;

III - a necessidade de reparar os danos que as chuvas torrenciais ocorridas desde 18/02/2021 e de prevenir maiores estragos à sociedade e ao patrimônio público;

IV - a previsão da Constituição Federal, em seu artigo 5º, XXV, de que "no caso de iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano";

V - que de acordo com o entendimento doutrinário e jurisprudencial, a requisição é ato administrativo unilateral e autoexecutório que consiste na utilização de bens particulares em caso de perigo público iminente;

VI - que de acordo com o entendimento doutrinário e jurisprudencial, define-se perigo público iminente aquele risco que, se propagadas as suas consequências, é improvável que seja preservada dos resultados danosos, como os decorrentes de eventos da natureza, ameaçando a coletividade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG

Tel.:(32)3746 - 1306

VII - que o parecer da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Defesa Civil é favorável à declaração de situação de emergência e de calamidade pública;

VIII - que, por analogia em virtude da falta de legislação local que trata do assunto, o artigo 7º do Decreto-lei 4.812/1942 determina que a requisição se dá por meio de Decreto expedido pelo Executivo;

DECRETA

Art. 1º A requisição administrativa de 1 (um) trator de propriedade de João Brum, localizado nesta urbe de Espera Feliz - MG.

Art. 2º O bem mencionado no artigo 1º objetiva remover entulhos e terras de casas e vias públicas decorrentes de deslizamentos e desmoronamentos.

Art. 3º Deverá o proprietário do bem acima descrito atender prontamente aos termos do presente decreto, facilitando o uso do mesmo, podendo ser requisitado, ainda, o apoio da Polícia Militar do Estado de São Paulo, caso seja necessário.

Art. 5º As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º O prazo de vigência da medida interventiva é de 30 (dias) dias, prorrogáveis por igual período, se verificada a sua necessidade.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Espera Feliz, 19 de fevereiro de 2021.

RÔMULO QUINTÃO DONÁDIO

Prefeito interino